



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

Praça Padre Aurélio Góis, s/nº - Centro - Junqueiro - CEP: 57270-000

CNPJ: 24.183.642/0001-31

Audiência Pública para apresentação do Projeto de Lei Nº 14/2024, que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Junqueiro, para o Exercício Financeiro de 2025 - LOA.

Frequência dos Participantes - Data: 17/10/2024.

NOME	ÓRGÃO QUE REPRESENTA
Janaína Maria de Oliveira Santos	SEMAS
Paulo Roberto de F. G. G. G.	SELIAS
Duriana Figueira Correia de Almeida	SEMAS
Guilherme Santos da Silva	CÂMARA MUNICIPAL JUNQUEIRO
Deilene S. Ferreira dos Santos	Controladoria
Wendley de Oliveira Silva	ASECOM
Maria Andréa Simões Santos	Controladoria
family Silva e Silva	SAD
Yara Leite dos Santos	CAS
Andreza F. da Silva Freitas	PARS
Grice Eduardo de Oliveira Silva	SEMAS
Amanda Vicente de Moura	SEMAS
Marta Tomaz de S. Silva	HMTP
Denise Pinheiro Buchante	ADM
Alamio Ribeiro de Almeida	SEP. Finanças
Marcelo de S. Silva, Almeida	Prefeitura
Marcos Vinícius de S. Silva	Prefeitura
Jose Carlos Viana	IPREV JUNQUEIRO
Josefa Angélica S. Silva	HMTP / SAUDE
Gileno José da Silva	SAUDE A.B.

Recebi em:

Deu-se em
22.10.2024

Maria Elvira da Silva Sousa Lúcia Regina da Silva Santos Alberto Vieira, Sr. André da Silva João Manoel Queiroz Feres	Câmara de Vereadores Câmara Municipal de Vereadores SECRETARIO MEIO AMBIENTE SECRETARIA MEIO AMBIENTE Câmara Municipal
--	---



ESTADO DE ALAGOAS
Câmara Municipal de Junqueiro
Praça Padre Aurélio Gois, 1 - Centro, Junqueiro - AL, 57270-000

Ata da Audiência Pública conjunta para apreciação e discussão do Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Junqueiro/AL para o Exercício Financeiro de 2025, e Adota Outras Providências Correlatas.

Aos 17(dezessete) dias do mês de outubro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), na hora prevista no edital de convocação reuniram-se em Audiência Pública conjunta, o Preposto do Prefeito e do Presidente da Câmara, o Sr. Moacir José Silva Bernardes para sua apresentação e discussão do Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Junqueiro/AL para o Exercício Financeiro de 2025, e Adota Outras Providências Correlatas, a Presidente da Câmara, Vereadora Lilian Regina da Silva Dantas, o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, Vereador Maurício de Oliveira Santos, a Vereadora Maria Silvana da Silva Pereira, os Vereadores João Manoel Queiroz Ferro e Gileno José da Silva, o Secretário de Finanças do Município Alânio Ribeiro de Lima a Controladora Geral do Município, Dra. Maria Andressa Sampaio e servidores públicos, conforme lista de presença anexa que é parte integrante desta ata. O Presidente da Comissão de Finanças abriu a audiência e passou a palavra ao Preposto que cumprimentou a todos em seu nome em nome do Excelentíssimo Senhor Prefeito e destacou a exclusividade dos assuntos a serem tratados com absoluta restrição a outros temas que não os do objeto do edital. Informou que o mesmo foi publicado nos murais dos órgãos públicos municipais, no site do município, na transparência da Câmara, nas redes sociais e no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Alagoas, conforme costume e exigências legais, com a antecedência necessária ao conhecimento da população e esclareceu a todos o objetivo da Audiência Pública. O Preposto disse que a audiência era exclusiva para apresentar e discutir o Projeto da Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Junqueiro/AL para o Exercício Financeiro de 2025, e Adota Outras Providências Correlatas. Em seguida, o Preposto disse que por si só a redação do art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000, é clara, quanto à necessidade

MOACIR JOSE SILVA
BERNARDES:02086271468

Assinado de forma digital por MOACIR
JOSE SILVA BERNARDES:02086271468
Dados: 2024.10.20 10:38:58 -03'00'

da realização das audiências antes da aprovação do referido projeto, mas que era de indiscutível entendimento que à luz do disposto no inciso I seriam necessárias duas audiências, no caso presente, uma em que o Poder Executivo apresentaria a sua proposta e ouviria a sociedade sobre a sua possível adequação às prioridades da mesma e, uma vez encaminhada a proposta para a Câmara, ocorreria a fase de discussão, no caso, parlamentar, pois é na Câmara que se dá a discussão plenária, antecedida pela realização da segunda audiência pública do projeto. Em seguida o Preposto disse que não há na legislação citada nenhuma obrigação de a audiência do Poder Executivo ser no recinto da Câmara, mas que para superar tudo isto, inclusive as duas audiências, que já foram feitas conjuntamente, neste município, sobre os projetos orçamentários. A única exigência que a LRF faz com relação à Câmara, no caso de audiências públicas de acordo com a Lei Complementar nº 101/00, é no art. 9º, § 4º que diz: "§ 4º Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, nas quais o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais. Em seguida iniciou a leitura a Mensagem do Prefeito do Projeto da Lei Orçamentária para o ano de 2025, no total de R\$187.362.018,50, que diz: Junqueiro/AL, 13 de setembro de 2024. Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores. Em cumprimento à Legislação em vigor, estamos encaminhando para apreciação dessa conceituada Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que "DISPÕE SOBRE A ESTIMATIVA DA RECEITA E DA FIXAÇÃO DA DESPESA, DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", em cumprimento aos ditames da Constituição Federal, da Lei Complementar no 101/2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025, deste Município. Este instrumento de planejamento, que mostra a origem e a aplicação dos recursos de cada uma das Unidades Gestoras da Administração Municipal de Junqueiro/AL para o exercício de 2023, foi elaborado em conformidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e com base no que dispõe a Constituição Federal, ratificada pela Lei Federal 4.320/1964 e Lei Complementar 101/2000. Dessa maneira, os parâmetros que balizam os limites e as previsões constantes do projeto anexo e seus adendos foram os seguintes: 1. DAS RECEITAS. Na estimativa da receita no projeto em epígrafe foi observada a variação média das receitas nos últimos exercícios, o índice de preços e projeções. expostas e aprovadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023. 2. DAS DESPESAS. Na fixação da despesa, esta ocorreu de acordo com as necessidades de cada um dos órgãos e setores da Administração, a expansão dos serviços, os compromissos financeiros com amortização e encargos da dívida e as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes orçamentárias para 2025. 3. DOS LIMITES LEGAIS. 3.1. Despesas com Pessoal e Encargos. O dispêndio com pessoal e encargos sociais, dos poderes Executivo e Legislativo, encontra-se dentro dos limites legais. Os limites máximos são os estipulados no inciso III, do art. 20, da Lei no 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal, ou seja, 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, em relação à receita corrente líquida do Município. 3.2. Aplicação no Ensino. O valor vinculado à aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino corresponde ao limite mínimo de 25%, por força da exigência do art. 212, da Constituição Federal, sendo que o Município aplicará no

mínimo 70% (setenta por cento) com a remuneração dos profissionais da educação.

3.3. Aplicação em Ações e Serviços de Saúde. Em atendimento à Emenda Constitucional no 29, foi alocado para o exercício financeiro de 2025 um total de 15% das Receitas resultantes de Impostos e Transferências Constitucionais em ações e serviços de saúde, dentro do limite exigido pela mencionada Emenda Constitucional.

3.4. Despesas com o Legislativo. O repasse para o Poder Legislativo será limitado a 7% (sete por cento) das Receitas Tributárias e das Transferências Constitucionais previstas nos artigos 158 e 159, realizadas no exercício anterior, acrescido dos valores devidos aos inativos e pensionistas pagos diretamente pelo legislativo, consoante art. 29-A da Constituição Federal. Com essas considerações que julgamos necessárias, senhor Presidente, encaminho o projeto sob comento à soberana apreciação dessa Casa de Leis, esperando os bons préstimos dos ilustres membros desse Poder Legislativo, no intuito de sua aprovação. Atenciosamente, CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA, PREFEITO. O representante do Prefeito e da Presidente da Câmara iniciou as explicações, dizendo: Antes de iniciar a leitura para apreciação e discussão do Projeto da Lei Orçamentária para o ano de 2025, de autoria do Poder Executivo o Preposto chamou a atenção para o aumento do valor total do orçamento em relação ao orçamento em vigor e ao do ano de 2024 e explicou que mesmo a Lei nº 4.320/64, determinar: Art. 29. Caberá aos órgãos de contabilidade ou de arrecadação organizar demonstrações mensais da receita arrecadada, segundo as rubricas, para servirem de base a estimativa da receita, na proposta orçamentária. Art. 30. A estimativa da receita terá por base as demonstrações a que se refere o artigo anterior à arrecadação dos três últimos exercícios, pelo menos bem como as circunstâncias de ordem conjuntural e outras, que possam afetar a produtividade de cada fonte de receita. Art. 31. As propostas orçamentárias parciais serão revistas e coordenadas na proposta geral, considerando-se a receita estimada e as novas circunstâncias. O orçamento para 2025 está estabelecido em R\$187.362.018,50, inferior ao orçamento de 2024 em R\$17.079.148,92. O Preposto explicou que com a LRF ficaram definidas metas e prioridades da administração. Em seguida, foram explicadas as dotações para receitas e despesas correntes e de capital, Esclareceu que todas as despesas constantes do projeto precisam de autorização legal, isto é, de lei que assegure a legalidade exigida pelo artigo 37 da Constituição Federal e art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 e já chamada a atenção pelo mesmo noutras audiências, para as limitações legais quanto às dotações compreendidas pelas áreas de Saúde e Educação cujas regras legais são muito rígidas quanto ao não cumprimento dos repasses financeiros pelo menos nos percentuais mínimos estabelecidos na Constituição Federal. Em seguida, destacou que o orçamento para 2025, com o total adequado das receitas previstas e despesas, conforme identificação do planejamento municipal, mas disse que existe a possibilidade de aumento pela utilização de créditos suplementares como há previsão no orçamento, conforme Lei 4.320/64, destacando, no entanto que o decorrente de anulação parcial ou total de dotações é até o limite de 40%, de acordo do estabelecido no art. 43, inciso II da Lei nº 4.320/1964 e com base no art. 167, inciso VI da Constituição Federal. Foi explicado que a LDO/2025, estabeleceu que os créditos suplementares decorrentes da anulação total ou parcial de dotações podem ser abertos até o percentual de 60%. Outro ponto destacado pelo Preposto foi a diferença

entre as Receitas de Capital e as Despesas de Capital, sendo esta superior às primeiras, cujo financiamento deverá ser através de Receitas Correntes. Após a leitura o representante do Poder Executivo explicou a diminuição, em relação ao ano anterior, da autorização para a abertura de crédito suplementar par 40% e justificou que isto se deu em face do Parecer do Ministério Público de Contas do TCAL, do Parecer Prévio do TCAL e do relatório de instrução da fiscalização do TCAL sobre as contas de governo do ano de 2022 somente publicado neste ano e que causou ressalva sobre todas as contas objeto de publicações. Em seguida colocou a palavra ao dispor de tantos quantos necessitassem de esclarecimentos para as perguntas, sugestões, etc, sobre o PLOA/2025. Pediu a palavra a Vereadora Maria Silvana que questionou a inexistência de inclusão no PLOA de dotação orçamentária para a criação do Plano de Cargos, Salários e Carreira dos servidores da área da saúde. O Preposto explicou que não consta do PLOA tal possibilidade e que todas as ações, projetos, etc. estavam em absoluta coerência com o PPA e a LDO/25 aprovados pela Câmara. Voltando à palavra, a Vereadora disse que era um compromisso da campanha da eleição anterior e que os recursos recebidos pelo município pela negociação da água, que podiam ser utilizados para tal fim, no entanto não o foram. Em seguida, o Preposto explicou que o assunto foi discutido em audiência pública no ano de 2022, mas que naquele momento o município estava com excesso de despesas de pessoal em relação ao limite da LRF. Em seguida, o Preposto colocou mais uma vez a palavra ao dispor dos presentes e como ninguém fez uso da mesma e como não havia mais nada a ser tratado e nem a necessidade de discussão mais ampla sobre o assunto, foi encerrada a presente audiência e para constar foi lavrada a presente ata e assinada a lista de presença anexa que é parte integrante deste documento. Junqueiro, aos 17 dias do mês de outubro de 2024.

MOACIR JOSE SILVA

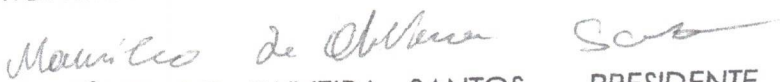
BERNARDES:02086271468

MOACIR JOSÉ SILVA BERNARDES – PREPOSTO DO PREFEITO

Assinado de forma digital por MOACIR JOSE

SILVA BERNARDES:02086271468

Dados: 2024.10.20 10:40:17 -03'00'


MAURÍCIO DE OLIVEIRA SANTOS - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.